



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2371 – Ano 10 Segunda-Feira, 9 de dezembro de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital de Chamamento Público 003/2019.....	2
Extrato de Contrato.....	18
Extratos de Ata de Registro de Preços.....	18
Termo Aditivo.....	19
Comunicado.....	20
Ata 07 - do Edital de Tomada de Preços Nº 322/PMC/2019.....	20
Ata 04 - do Edital de Tomada de Preços Nº. 347/PMC/2019.....	21
Ata 02 - do Edital de Tomada de Preços Nº 346/CIM-AMREC/2019.....	22
Avisos de Licitação.....	23
Aviso de Retificação.....	24

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1493/19, de 27 de novembro de 2019.

Concede redução de carga horária de trabalho de Virginia Rodrigues de Oliveira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento da servidora através de Processo nº 570538 de 05/11/2019,

Considerando o que dispõe o art. 22, da Lei Complementar nº 012/99, resolve:

CONCEDER,

a partir de 20 de novembro de 2019, a redução da jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais, com proventos proporcionais, à **VIRGINIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 56.592, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 09/06/2016 pelo Decreto SA/nº 898/16.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de novembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1500/19, de 29 de novembro de 2019.

Homologa a Resolução nº 032/2019, do Conselho Municipal da Educação de Criciúma – COMEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando as disposições da Lei nº 4.307, de 2 de maio de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma,

Considerando o que dispõe o § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 090, de 21 de dezembro de 2011, que assim expressa: *As decisões normativas do Conselho Municipal de Educação serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

DECRETA:

Art.1º- Fica homologada a Resolução nº 032/2019 de 19 de novembro de 2019, que estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Criciúma – SC, parte integrante do presente Decreto.

Art.2º- Revoga-se o Decreto SG/nº 310/18, de 19 de março de 2018 que homologou a Resolução nº 028/2018.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de novembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

**RESOLUÇÃO DA AVALIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO
DA REDE MUNICIPAL DE CRICIÚMA Nº 032/2019**

Estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas unidades de ensino da Rede Municipal de Criciúma – SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA-SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB; Lei nº 4.307, de 2 de maio de 2002, que dispõe sobre a Lei do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI); Diretrizes Curriculares da Educação Infantil de Criciúma; Resoluções do COMEC e outras legislações vigentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I**Da Avaliação**

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, seguirá as normativas dispostas nesta Resolução.

Art. 2º A avaliação é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, redimensiona a ação pedagógica e tem como função diagnosticar o conhecimento já apropriado pelo estudante, intervir nesse processo e verificar os resultados da aprendizagem no decorrer do período letivo.

Art. 3º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I - o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;

II - a verificação do desempenho do estudante, quanto a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e competências;

III - a equidade na aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV - a inclusão, de modo a acolher as diferenças.

Art. 4º A avaliação possibilitará:

I - a verificação do ensino e da aprendizagem, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos;

II - o avanço mediante a verificação do aprendizado nos anos do Ensino Fundamental;

III - a aceleração de estudos para os estudantes com atraso escolar;

IV - estudos de recuperação quando verificado rendimento inferior a 60% da aprendizagem do estudante;

V - a reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, por razões justificáveis e comprovadas com documentação.

CAPÍTULO II

Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29 da Lei nº 12.796/2013).

Art. 6º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Esses objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI - BRASIL, 2010), as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma (CRICIÚMA, 2016), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC - BRASIL, 2017) e demais documentos vigentes.

Parágrafo único. Os centros de educação infantil e as escolas que atendem esta etapa de ensino no município deverão expedir a documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverão ser registrados os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso.

Art. 7º O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos) será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo (inciso IV do art. 31 da Lei nº 12.796, 2013).

Art. 8º A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I - registro individual de acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da criança, realizado pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma;

II - parecer descritivo semestral emitido pelos professores regentes, itinerantes, de educação física e arte, conforme determinações das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma;

Art. 9º Os procedimentos referentes a avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino Fundamental

Art. 10. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão (art. 32 da Lei nº 12.796/2013):

§1º O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I - Anos Iniciais: 1º ao 5º ano;

II - Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 11. A avaliação no Ensino Fundamental será organizada em três trimestres, conforme estabelecido no calendário escolar.

Art. 12. As unidades de ensino emitirão o documento de registro da avaliação do estudante.

Art. 13. Cabe a cada unidade de ensino expedir históricos escolares dos estudantes.

Art. 14. A avaliação no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deverá:

I - ser expressa por objetivos de aprendizagem, seguidos de conceitos avaliativos, considerando:

- a) as habilidades previstas no currículo da Rede Municipal de Criciúma para cada um dos dois anos da escolarização fundamental;
- b) o planejamento trimestral do professor, para cada componente curricular, de acordo com o diagnóstico da turma;
- c) os conceitos que indicam o desenvolvimento do estudante nos componentes curriculares, representados por:

AO – Atingiu os Objetivos (81% a 100%);

AS – Atingiu Satisfatoriamente os Objetivos (61% a 80%);

AP – Atingiu Parcialmente os Objetivos (41% a 60%);

AN – Ainda Não atingiu os Objetivos (inferior a 41%).

d) as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e os levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

II - garantir estudos de recuperação sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) no decorrer do trimestre;

III - considerar o 1º e 2º ano de escolarização fundamental ininterruptos, sem a retenção dos estudantes, exceto quando a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos para cada ano.

IV - realizar a equivalência dos conceitos, em notação numérica (nota), em caso de transferência do estudante matriculado na unidade de ensino da Rede Municipal para outra Rede de Ensino, que utiliza a nota numérica como registro.

Art. 15. A avaliação do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverá:

§1º Considerar as habilidades e objetivos de aprendizagem conforme o planejamento dos componentes curriculares de cada trimestre, previstos na legislação vigente, além de:

I - oferecer novas oportunidades de aprendizagem, por meio de estudos de recuperação, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) durante o trimestre;

II - realizar avaliação trimestral, de forma obrigatória, ao final de cada trimestre, em todos os componentes curriculares, possibilitando a avaliação dos estudos de recuperação, conforme cronograma organizado pela unidade de ensino:

- a) a avaliação trimestral deverá ser realizada com todos os estudantes a partir do 3º ano do Ensino Fundamental;
- b) a avaliação trimestral substituirá a média trimestral, prevalecendo a nota de maior rendimento;
- c) a unidade de ensino tem autonomia para escolher o instrumento avaliativo de acordo com seu Projeto Político Pedagógico (PPP).

§2º Expressar a média trimestral em nota numérica de 3,0 a 10,0.

I - A média trimestral será calculada conforme segue:

$$\frac{\text{Avaliação 1} + \text{Avaliação 2 (ou mais)}}{2 \text{ (ou mais)}} = \text{Média Trimestral}$$

a) para compor as notas das avaliações 1 e 2 (ou mais, conforme o número de aulas semanais do componente curricular), o professor utilizará várias estratégias: trabalhos individuais e coletivos, provas orais e escritas, entre outras, as quais deverão estar registradas no diário de classe;

b) a quantidade mínima de avaliações, conforme o número de aulas semanais para cada trimestre, será:
1 a 3 aulas semanais: mínimo de 2 avaliações;

4 e 5 aulas semanais: mínimo de 3 avaliações.

§3º Especificar no boletim e no histórico escolar, a média dos trimestres e a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

§4º Expressar a média final anual a partir da somatória das médias trimestrais, dividida por três.

Art. 16. Considerar-se-á aprovado o estudante do 3º ao 9º que:

I - obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nos componentes curriculares;

II - obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

CAPÍTULO IV

Dos Estudos de Recuperação

Art. 17. Entende-se por estudos de recuperação a retomada dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante, com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem no decorrer do trimestre ou bimestre, no caso do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

§1º Os estudos de recuperação serão oferecidos sempre que for diagnosticado que o estudante não atingiu 60% dos objetivos de aprendizagem em cada componente curricular, simultaneamente aos estudos ministrados no cotidiano da unidade de ensino.

§2º Para os estudos de recuperação o professor deverá utilizar diferentes estratégias de ensino, de acordo com seu planejamento.

§3º É de responsabilidade do professor do componente curricular fazer constar no planejamento (replanejamento) os estudos de recuperação e registrá-los no diário de classe;

§4º É de responsabilidade da equipe diretiva acompanhar a realização e o registro dos estudos de recuperação no diário de classe.

CAPÍTULO V

Da Avaliação da Educação Especial

Art. 18. A avaliação da Educação Especial, na perspectiva inclusiva, será realizada conforme a Resolução nº 024/2016 aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC), a ser complementada pelo disposto nesta Resolução.

Art. 19. A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, o Projeto Político Pedagógico (PPP) deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§1º O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino deve prever a adequação curricular de acordo com a especificidade de cada estudante com deficiência:

I - os professores de todos os componentes curriculares deverão realizar atividades e avaliações adaptadas, quando necessário;

II - nas avaliações dos estudantes com deficiência deverão constar os objetivos de aprendizagem previstos no planejamento do professor, não sendo atribuídos valores numéricos ou conceitos, e sim avaliação descritiva;

III - os estudos de recuperação serão garantidos no decorrer do trimestre, proporcionando aos estudantes novas oportunidades de aprendizagem.

§2º O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado do estudante:

I - caberá à unidade de ensino propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º A concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma, e o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino, alterar o planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino, visando ao sucesso dos estudantes.

§4º Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades a serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo), provas operatórias (individuais e em grupos), auto-avaliação, portfólio, dentre outros, devendo o professor, ao término de cada trimestre, apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante. Cabe ao professor registrar todo o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes no decorrer do trimestre.

Art. 20. O estudante com deficiência tem direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades no Ensino Regular.

Art. 21. Ao professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante, de forma articulada com o Ensino Regular. Por meio de avaliação pedagógica processual, esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental sua interlocução com os demais professores.

§1º A avaliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) dar-se-á por meio de:

I - acompanhamento do processo de escolarização na sala de aula do Ensino Regular;

II - interface com os professores das unidades de Ensino Regular;

III - relatórios do desenvolvimento das crianças e estudantes nas atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE), semestralmente.

§2º O estudante com deficiência comprovada, por meio de laudo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), não será retido, tendo em vista que a Rede Municipal trabalha com adequação curricular.

Art. 22. Para os estudantes públicos-alvo da Educação Especial será utilizado um campo específico, no sistema *on-line*, para incluir o parecer descritivo que registrará a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação na Escola em Tempo Integral

Art. 23. É denominada Escola em Tempo Integral as unidades de ensino que oferecem o ensino em jornada de até dez horas diárias, com até cinco refeições, currículo regular e em contraturno, fazendo parte as disciplinas de base comum e as diversificadas.

§1º Os procedimentos referentes a avaliação deverão estar contemplados no Projeto Político Pedagógico (PPP) das Escolas em Tempo Integral, seguindo esta Resolução.

§2º A avaliação dos estudantes nos componentes curriculares de base comum obedecerá ao estabelecido no Capítulo III desta Resolução.

§3º A avaliação dos estudantes nas atividades da base diversificada realizar-se-á a partir do planejamento do professor:

I - a avaliação do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental será expressa por objetivos de aprendizagem, seguidos de conceitos avaliativos, conforme segue:

AO – Atingiu os Objetivos (80% a 100%)

AS – Atingiu Satisfatoriamente os Objetivos (61% a 79%)

AP – Atingiu Parcialmente os Objetivos (40% a 60%)

§4º Para compor a avaliação trimestral (boletim) dos estudantes, o professor deverá elencar, no mínimo, três objetivos de aprendizagem.

§5º A avaliação da base diversificada será lançada no diário de classe.

Art. 24. A avaliação do estudante nas atividades complementares da base diversificada será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento do estudante, tomando como referência os objetivos elencados no planejamento:

I - o registro deve apontar os avanços, possibilidades e dificuldades de cada estudante em relação a sua aprendizagem e desenvolvimento;

II - a avaliação das atividades complementares da base diversificada será entregue aos pais ou responsáveis pelos estudantes, acompanhada da avaliação trimestral dos componentes curriculares da base comum;

III - o registro das avaliações das atividades complementares da base diversificada deverá constar no boletim e no histórico escolar do estudante;

IV - na avaliação das atividades complementares da base diversificada os estudantes não serão retidos.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 25. A avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizada conforme a Resolução nº 031/2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC), a ser complementada pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes com deficiência serão avaliados considerando o disposto no Capítulo V desta Resolução.

Art. 26. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá como princípios avaliativos os dispostos nesta Resolução, compreendendo a avaliação como uma prática que orienta a intervenção pedagógica com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem de forma processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente.

Art. 27. Deve utilizar técnicas e instrumentos diversificados, tais como: avaliações escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, dentre outros propostos pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 28. Os resultados das atividades serão avaliados pelo professor, que discutirá com o estudante, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 29. Para fins de promoção ou certificação serão realizadas de duas a quatro avaliações por componente curricular, por bimestre, que corresponderão as avaliações individuais escritas e outros instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de ensino.

Art. 30. O registro avaliativo é bimestral e a recuperação paralela dar-se-á concomitantemente ao processo de ensino e aprendizagem, sendo um direito de todo o estudante.

Art. 31. No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem do estudante será utilizado conceito, de acordo com a nomenclatura e percentual correspondente, conforme segue:

A = 85% a 100%;

B = 61% a 84%;

C = 30% a 60%;

D = Inferior a 30%.

Art. 32. Considerar-se-á aprovado o estudante que:

I - obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nos componentes curriculares;

II - obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Parágrafo único. A frequência será de acordo com o inciso VII do art 4º da Lei 9.394/96, que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na unidade de ensino.

Art. 33. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, será reconhecido o aproveitamento de disciplinas/componentes curriculares concluídos, com aprovação no Ensino Regular, em exames supletivos ou em escolas de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 34. Para possibilitar o aproveitamento de disciplinas/componentes curriculares ou anos/séries concluídos, a unidade de ensino deverá:

I - considerar o histórico da unidade de ensino de origem do estudante, que comprove a aprovação e a frequência nas disciplinas/componentes curriculares ou anos/séries;

II - registrar em ata e arquivar junto à documentação do estudante solicitante os pareceres de aproveitamento das disciplinas/componentes curriculares ou anos/séries;

III - deferir o aproveitamento, matriculando o estudante apenas nas disciplinas/componentes curriculares faltantes.

Art. 35. O processo de classificação e reclassificação do estudante na Educação de Jovens e Adultos (EJA) seguirá o disposto no Capítulo VIII desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 36. Entende-se por classificação o posicionamento do estudante, oriundo de transferências externas (de outras redes de ensino, estados ou países), observando a continuidade no percurso formativo da Educação Básica.

§1º A classificação ocorrerá a qualquer tempo, mediante a análise da documentação fornecida pela escola de origem (quando houver), nos casos de transferências provenientes de outras redes de ensino, estados ou países.

§2º Quando houver dúvidas ou falta de dados na comprovação da escolarização do estudante, faz-se necessária a verificação do percurso formativo, mediante avaliação, considerando os anos cursados e a idade do estudante, posicionando-o no ano mais adequado, conforme análise realizada;

§3º A avaliação para a classificação deverá ser elaborada por uma equipe da unidade de ensino para definir o grau de aprendizagem e desenvolvimento do estudante, permitindo a sua classificação no ano adequado, conforme segue:

I - do 1º ao 5º ano: avaliação que contemple competências e habilidades em leitura, escrita e matemática;

II - do 6º ao 9º ano: avaliação que contemple competências e habilidades dos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática.

§4º Para o processo de classificação deverá ser emitida documentação legal: ata descrevendo a análise realizada, de forma minuciosa, que deverá ser assinada por todos os envolvidos no processo, arquivada na escola, passando a compor a documentação escolar do estudante.

Art. 37. Entende-se por reclassificação o avanço nos anos, para os estudantes já matriculados na escola ou na Rede Municipal de Ensino.

§1º A reclassificação ocorrerá somente até o final do 1º trimestre do ano letivo corrente.

§2º A reclassificação para o estudante pode acontecer, quando:

I - constatada a superação das expectativas de aprendizagem, em estudantes com distorção idade-série;

II - constatada altas habilidades/superdotação e/ou superação das expectativas de aprendizagem, conforme a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva (MEC/2008):

a) entende-se estudantes com altas habilidades/superdotação os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande desenvolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

b) os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de Ensino Regular, em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com as instituições de Ensino Superior e institutos voltados ao desenvolvimento e à promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

c) o avanço nos cursos ou anos, por reclassificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 60% dos conteúdos de todos os componentes curriculares oferecidos no ano em que o estudante estiver matriculado.

§3º O processo de reclassificação deve seguir os seguintes passos:

I - autorização do estudante, dos pais ou responsáveis legais, no caso do Ensino Regular (anexo 1);

II - solicitação do estudante, dos pais ou responsáveis legais, no caso do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) (anexo 2);

III - requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (anexo 3 ou 4);

IV - realização pelo estudante, de avaliação elaborada por uma equipe da unidade de ensino, que defina o grau de aprendizagem e desenvolvimento do estudante, que permita a sua reclassificação no ano adequado, conforme segue:

a) do 2º ao 5º ano: avaliação que contemple competências e habilidades em leitura, escrita e matemática;

b) do 6º ao 8º ano: avaliação que contemple competências e habilidades dos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática.

IV - resultado da avaliação realizada com o estudante (anexo 5 ou 6);

V - ata descrevendo a análise realizada, de forma minuciosa, que deverá ser assinada por todos os envolvidos no processo, arquivada na escola, passando a compor a documentação escolar do estudante (anexo 7 ou 8);

VI - toda a documentação da reclassificação deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação, para alteração no sistema;

VII - os documentos da reclassificação deverão ser arquivados na escola passando a compor a documentação escolar do estudante, com cópia encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

§4º A reclassificação não poderá acontecer nos seguintes casos:

I - estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental;

II - estudantes em terminalidade de etapa, ou seja, matriculados no 9º ano ou no 5º ano do Ensino Fundamental, quando a escola ofertar apenas os Anos Iniciais;

III - com avanço superior a dois anos em relação ao ano em que o estudante está cursando.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Classe

Art. 38. O conselho de classe é instância deliberativa integrante da estrutura das unidades de ensino e tem sob sua responsabilidade:

I - a avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela unidade de ensino e a proposição de ações para a sua melhoria, tendo como base o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino e o Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação - Resolução nº 003/2004.

II - a avaliação da prática docente, no que se refere ao conhecimento, a metodologia, aos conteúdos programáticos e a totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

V - decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação ou retenção dos estudantes, respeitando o estabelecido nesta Resolução;

VI - registrar no livro ata todos os encaminhamentos do ano letivo em curso e para o ano seguinte, voltados aos estudantes aprovados com ressalvas, por decisão do Conselho de Classe.

Art. 39. O conselho de classe será composto de acordo com a realidade da unidade de ensino e previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP), conforme segue:

I - pelo diretor e membros da equipe diretiva ou coordenador de núcleo do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);

II - professores de turma;

III - orientadores educacionais ou especialistas em assuntos educacionais;

IV - coordenadores da Escola em Tempo Integral;

V - professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI - monitores de turma;

VII - estudantes, pais ou responsáveis, quando estiver previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP) ou quando houver necessidade.

Art. 40. O conselho de classe será realizado, ordinariamente, por turmas dos Anos Iniciais e Anos Finais, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento. Para as turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o conselho de classe será bimestral.

Parágrafo único. O professor deverá registrar no campo CC (Conselho de Classe), no diário de classe, a nota complementar do estudante.

Art. 41. O conselho de classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção da unidade de ensino ou coordenador de núcleo do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais ou dos estudantes da turma, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 42. Das reuniões do conselho de classe deverá ser lavrada ata, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO X

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

Art. 43. Após a decisão do conselho de classe referente ao resultado final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I - pedido de revisão do resultado junto à própria unidade de ensino (anexo 9);

II - pedido de recurso à Secretaria Municipal de Educação (anexo 10).

Art. 44. Após decisão da Secretaria Municipal de Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC) (anexo 11).

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

Art. 45. Para instrução do recurso desta Resolução, deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade, ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I - registro de notas ou conceitos em boletim;

II - resultado do pedido de revisão junto à unidade de ensino.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação, para análise e emissão de parecer, poderá requerer junto à unidade de ensino, cópia dos seguintes documentos:

I - diário de classe devidamente preenchido, inclusive com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;

II - avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela unidade de ensino;

III - plano de ensino do professor do componente curricular em questão;

IV - instrumentos avaliativos do professor do componente curricular em questão;

V - atas das reuniões dos conselhos de classe.

Art. 47. O pedido de revisão e recurso, de que trata o art. 43 desta Resolução, deverá obedecer os seguintes prazos:

I - pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade de ensino;

II - a unidade de ensino terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III - decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV - a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação;

V - de posse do resultado de julgamento de revisão, de que trata os artigos anteriores, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC);

VI - o Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC) emitirá um parecer a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48. O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na anterior.

Art. 49. Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO XI

Da Avaliação Interna Municipal

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação realizará as avaliações de desempenho escolar por meio da aplicação do Programa Municipal de Avaliação do Ensino de Criciúma (PROMAEC), em turmas de 2º, 4º e 8º ano do Ensino Fundamental no Ensino Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 51. As avaliações do Programa Municipal de Avaliação do Ensino de Criciúma (PROMAEC) têm como objetivos:

I - avaliar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática;

II - apresentar um diagnóstico da aprendizagem das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;

III - subsidiar as intervenções pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem;

IV - possibilitar a reflexão sobre a prática de ensino da leitura e escrita (língua portuguesa) e da resolução de problemas (matemática), promovendo o replanejamento das ações.

Art. 52. A elaboração, a aplicação, a correção e a divulgação dos resultados estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. A aplicação das provas será realizada entre os meses de outubro e novembro, intercalando anualmente com as avaliações de larga escala nacionais.

CAPÍTULO XII
Da Avaliação Externa

Art. 54. As avaliações de larga escala, cuja coleta de dados é realizada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), são de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP).

§1º As avaliações de larga escala têm por objetivo avaliar o desempenho da educação nacional, estadual, municipal e por unidade de ensino.

§2º A aplicação das avaliações de larga escala dar-se-á de forma bianual, sob a competência da Coordenadoria Regional de Educação (CRE).

§3º As provas das avaliações de larga escala seguirão as normativas nacionais do ano vigente.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Finais

Art. 55. A avaliação, nas unidades de ensino que utilizam Ciclo de Formação, seguirá o disposto na Resolução nº 022/2013, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (COMEC).

Art. 56. As unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação deverão adequar o Projeto Político Pedagógico (PPP) a esta Resolução.

Art. 57. Os estudantes que faltarem nas avaliações previstas pelo professor, poderão realizá-las, de acordo com as especificações do Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e será reavaliada em dois anos.

Criciúma/SC, 19 de novembro de 2019.

SILVANA ALVES BENTO MARCINEIRO – Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma - SC

Anexo 1
AUTORIZAÇÃO PARA RECLASSIFICAÇÃO
Ensino Regular

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente no bairro _____ do município de _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado(a) no _____ ano do Ensino Fundamental no corrente ano letivo, autorizo a realização do processo de reclassificação conforme os termos do artigo 23 da LDB 9.394/96 e Resolução nº 033/2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Nestes termos, peço deferimento.

Criciúma, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____

Anexo 2
SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO
Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)

Eu _____, RG nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, regularmente matriculado(a) na/o _____ fase/ano do Ensino Fundamental no corrente ano letivo, do Núcleo PROEJA _____, solicito a

reclassificação de meus estudos para o/a _____ fase/ano do Ensino Fundamental, nos termos da artigo 23 da LDB 9.394/96 e Resolução nº 033/2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Nestes termos, peço deferimento.

Criciúma, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável (se menor de 18 anos)

Parentesco: _____

Anexo 3
REQUERIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO
Ensino Regular

Eu, _____ diretor(a) da escola _____, nos termos do artigo 24 da LDB 9.394/1996 e Resolução nº 033/2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC), solicito processo de reclassificação do(a) estudante _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, regularmente matriculado no _____ ano, para o _____ ano.
Motivo para o processo de reclassificação do(a) estudante: _____

Nestes termos, o pedido é () deferido () indeferido

Criciúma, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) diretor(a)

Assinatura do(a) coordenador(a)

Anexo 4
REQUERIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO
Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)

Eu, _____ coordenador(a) do Núcleo PROEJA _____, nos termos do artigo 24 da LDB 9.394/1996 e Resolução nº 033/2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC), solicito processo de reclassificação do(a) estudante _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, regularmente matriculado na/o _____ fase/ano, para a/o _____ fase/ano.

Motivo para o processo de reclassificação do(a) estudante: _____

Nestes termos, o pedido é () deferido () indeferido

Criciúma, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) coordenador(a) de Núcleo PROEJA

Assinatura do(a) coordenador(a) do PROEJA

Anexo 5
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO
Ensino Regular

Eu, _____, diretor(a) da escola _____, nos termos do artigo 24 da LDB 9.394/1996 e Resolução nº 033/2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC), atesto que o(a) estudante _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, foi submetido(a) a avaliação para verificação de competência para fins de reclassificação no dia ____/____/____, pelos(as) professores(as) _____.

A partir do parecer dos referidos professores o estudante foi reclassificado do ____ ano para o ____ ano. Criciúma, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) diretor(a)

Assinatura dos(as) professores(as) responsáveis pela avaliação

Assinatura do(a) responsável

Anexo 6
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO
Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)

Eu, _____, coordenador(a) do Núcleo PROEJA _____, nos termos da artigo 24 da LDB 9.394/1996 e Resolução nº 032/2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC), atesto que o(a) estudante _____, RG nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, foi submetido(a) a avaliação para verificação de competência para fins de reclassificação no dia ____/____/____, por uma equipe designada neste núcleo, tendo demonstrado conhecimentos equivalentes à/ao _____ fase/ano, conforme avaliações em anexo.

Nestes termos, o pedido é () deferido () indeferido

Criciúma, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável

(Parentesco para menor de 18 anos).

Assinatura dos(as) professores responsáveis pela avaliação

Assinatura do(a) coordenador(a) de Núcleo PROEJA

Anexo 7
MODELO DE ATA
Ensino Regular

(Esta poderá ser adaptada de acordo com as necessidades)

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, na escola _____, reuniram-se o diretor(a) e os(as) professores(as) _____,

especialmente designados(as) para a realização da avaliação referente o processo de reclassificação, do(a) aluno(a) _____. Após análise e conclusão das avaliações, apurou-se o seguinte resultado: língua portuguesa _____, matemática _____. O(a) estudante foi considerado(a) apto(a) a cursar o _____ ano do Ensino Fundamental. As avaliações serão arquivadas e passarão a compor a documentação escolar do(a) estudante. Nada mais havendo a constar, eu _____, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. _____

Anexo 8
MODELO DE ATA**Programa de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA**

(Esta poderá ser adaptada de acordo com as necessidades)

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, no Núcleo PROEJA _____, reuniram-se o coordenador(a) de núcleo e os(as) professores(as) _____,

especialmente designados(as) para a realização da avaliação referente o processo de reclassificação, do(a) estudante _____. Após análise e conclusão das avaliações, apurou-se o seguinte resultado: língua portuguesa _____, matemática _____. O(a) estudante foi considerado(a) apto(a) a cursar a/o _____ fase/ano do Ensino Fundamental. As avaliações serão arquivadas e passarão a compor a documentação escolar do(a) estudante. Nada mais havendo a constar, eu _____, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. _____

Anexo 9
PEDIDO DE REVISÃO DOS RESULTADOS
Ensino Regular

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente no bairro _____ do município de _____, solicito ao(a) diretor(a) _____ da escola _____ a revisão dos resultados divulgados sobre a aprendizagem do(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado(a) no _____ ano do Ensino Fundamental da referida instituição, no ano letivo de 20____, em conformidade com o disposto no Capítulo X da Resolução nº 032/2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).
Criciúma, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____

Anexo 10
RECURSO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ensino Regular

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, residente no bairro _____ do município de _____, solicito recurso à Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação _____, contra o resultado apresentado pela escola _____ para o(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado(a) no _____ ano do Ensino Fundamental da referida instituição, no ano letivo de 20____, em conformidade com o disposto no Capítulo X da Resolução nº 032/2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Criciúma, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____

Anexo 11
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COMEC)
Ensino Regular

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente no bairro _____ do município de _____, solicito pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC) a respeito do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, acerca da avaliação do(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado(a) no _____ ano do Ensino Fundamental da escola _____, no ano letivo de 20____, em conformidade com o disposto no Capítulo X da Resolução nº 032/2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Criciúma, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____

DECRETO SG/nº 1510/19, de 2 de dezembro de 2019.

Cessa efeitos do Decreto SG/nº 716/19, de 27 de maio de 2019, que concedeu licença sem vencimentos a Leandro Medeiros Gonçalves.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 571912 de 25/11/2019 e nos termos do art. 109, § 1º, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 012/99, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir desta data, os efeitos do Decreto SG/nº 716/19, que concedeu ao servidor **LEANDRO MEDEIROS GONÇALVES**, matrícula nº 45.381, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, nomeado em 01/07/2013 pela Portaria 116/2013, lotado com 40 horas semanais na Diretoria de Trânsito e Transportes - DTT, por 2 (dois) anos, no período de 3 de junho de 2019 a 3 de junho de 2021. Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de dezembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/ nº 1511/19, de 2 de dezembro de 2019.

Constitui e nomeia a Comissão de Avaliação e Fiscalização para acompanhamento do Contrato nº 075/FMS/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, resolve:

CONSTITUIR E NOMEAR,

sem ônus para o Município, os seguintes membros integrantes para comporem a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Serviço Residencial Terapêutico para acompanhamento do Contrato nº 075/FMS/2019, celebrado entre o Município de Criciúma e a Associação de Assistência Social Deus Provedor:

I – Presidente: **ACÉLIO CASAGRANDE** – Secretário Municipal de Saúde;

II – Membros:

- a) **ANA REGINA DA SILVA LOSSO** – Coordenadora municipal de Saúde Mental;
- b) **MARIANA DAROLT CORREA** – Coordenadora do CAPS III;
- c) **SINARA RIBEIRO MORAES** – Coordenadora do CAPS II;
- d) **JAIR AUGUSTO ALEXANDRE** e **JOÃO BATISTA BELLOLI** – Câmara Municipal de Criciúma;
- e) **PRISCILA SCHACHT CARDOSO** e **ANNELISE SCHIMTZ** – Conselho Municipal de Saúde.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de dezembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1539/19, de 5 de dezembro de 2019.

Retifica o inciso I - DS Rio Maina, constante do Decreto SG/nº 1505/19, que homologou o resultado final dos candidatos aprovados em Processo Seletivo Público objeto do Edital nº 008/2019, para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando o erro material,

DECRETA:

Art.1º. Fica retificado o Decreto SG/nº 1505/19, na parte referente ao nome, com a seguinte redação:

I – DS RIO MAINA

.....

Onde-se lê:

ESF WOSOCRIS

Total de Aprovados: 1

Inscrição	Nome	NF	Class
577	CRISTIANI COLOMBO JAQUELINE CARDOSO COSTA	6,00	1º 1º

Leia-se:

ESF WOSOCRIS

Total de Aprovados: 1

Inscrição	Nome	NF	Class
577	CRISTIANI COLOMBO	6,00	1º

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de dezembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

Edital de Chamamento Público 003/2019

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

ETAPA 4 - RESULTADO PRELIMINAR

Publicação do resultado preliminar do edital de chamamento público 003/2019 com objetivo de estabelecer critérios para a habilitação de organização da sociedade civil (OSC), junto a Secretaria de Assistência Social para a celebração de termo de colaboração destinado ao abrigo institucional de até 10 vagas para crianças e adolescentes (0 a 18 anos incompleto) no Município de Criciúma/SC. Uma entidade enviou a proposta tempestivamente, sendo ela o Instituto de Casa Lar Luz do Caminho. Após análise da comissão de seleção nomeada pelo Decreto SG nº 1247/19, de 16 de setembro de 2019, norteados pela lei federal nº 13.019 de 31/07/2014, encaminha-se para publicação o **resultado preliminar**, visando firmar termo de colaboração com a entidade proponente:

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017		
CNPJ	OSC	PONTUAÇÃO
12.187.675/0001-70	Casa Lar Luz do Caminho	9.0

Deste modo, abre-se prazo para manifestação de recurso, contados 5 dias após a publicação deste, conforme retificação de prazo publicada no Diário Oficial do Município.

Comissão de Seleção de Entidades

Extrato de Contrato

Governo Municipal de Criciúma

Extrato de Contrato nº 357/PMC/2019

Concorrência Nº. 317/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Objetivo: construção do MIRANTE DO MORRO CECHINEL, em estrutura de concreto armado, com 657,42m² de área, no bairro Mina Brasil no município de Criciúma-SC.

Valor Global: R\$ 2.778.905,00 (Dois milhões setecentos e setenta e oito mil novecentos e cinco reais)

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses

Assinatura: 28/11/2019

SIGNATÁRIOS: PELO MUNICÍPIO O SR. CLÉSIO SALVARO – PREFEITO, PELA EMPRESA, SR. LUIZ TOMASI.

Extratos de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 036/PMC/2019 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 184/PMC/2019

Objeto: Registro de preços de peças e serviços para aquisições futuras, na manutenção do sistema de ar condicionado da frota de veículos leves, caminhões e ônibus, em atendimento as diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 11/06/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 061/PMC/2019 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 272/PMC/2019

Objeto: registro de preços de materiais de limpeza, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do Município de Criciúma /SC.

Fornecedores Registrados: 03 (três).

Assinatura: 06/09/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 062/PMC/2019 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 274/PMC/2019

Objeto: registro de preços de granito para confecção de balcão, pias e prateleiras, para aquisições futuras, no atendimento as escolas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 06/09/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 063/PMC/2019 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 275/PMC/2019

Objeto: registro de preços de “Smart TV de 40 polegadas” e suporte, em atendimento a administração do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 06/09/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Termo aditivo

Governo Municipal de Criciúma

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 075/PMC/2019

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA

Contratada: FF PNEUMÁTICOS EIRELI - ME

Objeto: Acréscimo Quantitativo, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 27.066,57

Assinatura: 25/11/2019

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Stefson Guinzani.

Comunicado

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 123/2019

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

•4 (quatro) espécimes de *Ligustrum lucidum* (ligustro) e 1 (hum) espécime de *Delonix regia* (flamboyant), localizado na Rua João Pirola, bairro Vila Floresta I.

Os indivíduos arbóreos serão retirados para possibilitar a finalização das obras da Escola Municipal.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 06 de dezembro de 2019.

Anequêsselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Atas do Edital de Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA 07 - DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 322/PMC/2019

Processo Administrativo nº. 566731

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRAR O RECEBIMENTO DA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA JBT TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME E CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação com revestimento a base de blocos de concreto (lajotas), nas RUAS JOSÉ MANOEL RODRIGUES, ANTONIO DA SILVA, ARIIVALDO MACHADO, ANTONIO DARABAS, PEDRAS GRANDES, MARIA ROSA DA SILVA, NÚMERO 1774, HELENA S. MACHINSKI, VENDRAMINO DAJORI, DEBRANDINO MANOEL JOÃO, JOÃO ZACARIAS DAJORI, NÚMERO 1482, NÚMERO 1483, SD-001 e TEOFILO JOSÉ TEIXEIRA, localizadas no BAIRRO VILA RICA -município de Criciúma-SC. **(CONVENIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, contrato nº 0519537 – DV: 74 / FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO).**

Às dezesseis horas e trinta minutos, do dia seis, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, alterado pelo decreto SG/nº 1435/19 de 08 de novembro de 2019, para registro do recebimento da nova proposta de preços devidamente retificada da empresa JBT TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME. Aberto os trabalhos pelo presidente da Comissão, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, o mesmo informou o mesmo informou que recebeu a proposta com as devidas correções, no valor global de R\$1.804.074,32 (hum milhão, oitocentos e quatro mil, setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo este novo valor considerado para fins de classificação. O presidente ressaltou que, mesmo com as correções realizadas na proposta de preços apresentada pela empresa JBT TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME., em nada alterou a composição na ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	JBT TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	R\$1.804.074,32
2ª	CONSTRUTORA NUNES LTDA	R\$1.807.286,06
3ª	MINEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$1.892.852,58
4ª	BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	R\$1.900.718,07
5ª	TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$1.998.510,68

Observado a documentação das licitantes foi constatado que a empresa JBT TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME classificada em 1º lugar, é registrada em regime de ME (Microempresa), portando, desta forma, as demais empresas não podem se beneficiar do direito de preferência para contratação, conforme disciplinado na Lei Complementar Nº. 123/2006. Portanto, desta forma, a Comissão por unanimidade, decidiu declarar **VENCEDORA** a empresa **JBT TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME que ofertou o valor global de R\$1.804.074,32 (Um milhão oitocentos e quatro mil setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**. A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e proposta. Portanto, desta forma, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços a empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 16h45min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro

ATA 04 - DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 347/PMC/2019

Processo Administrativo nº. 569876

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de assoalho em madeira nos caminhões, pertencentes ao patrimônio do município de Criciúma/SC.

Às dez horas, do dia seis, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, alterada pelo decreto SG/nº 1435/19 de 08 de novembro de 2019, para prosseguimento do processo de Tomada de Preços acima epigrafoado. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que foram transcorridos os prazos legais de interposições de recursos, sem nenhuma manifestação por parte das licitantes, permitindo assim a continuidade dos trabalhos no que concerne a abertura dos envelopes Nº 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas: **BF CONSTRUÇÕES EIRELI; BRE CONSTRUÇÕES EIRELI; CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA; KAMIG ENGENHARIA LTDA; MTX CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA NELGUI LTDA; KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA; CONSTRUTORA NUNES LTDA e MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.** Portando, a Comissão determinou o dia **10/12/2019 (terça-feira) às 16h00min** – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – propostas de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 10h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 347/PMC/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de reforma de prédio público, localizado no Parque Centenário – Criciúma-SC, com 841,23m² de área, para instalação da nova sede do Poder Legislativo Municipal – “Câmara de Vereadores”.

Prezados Licitantes: **BF CONSTRUÇÕES EIRELI;**
BRE CONSTRUÇÕES EIRELI;
CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI;
CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA;
KAMIG ENGENHARIA LTDA;
MTX CONSTRUÇÕES LTDA;
CONSTRUTORA NELGUI LTDA;
KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA;
CONSTRUTORA NUNES LTDA e
MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

Nos termos dos dispositivos contidos na Tomada de Preços nº. 347/PMC/2019, comunicamos a realização da 5ª (Quinta) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, e terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 569876 correspondente a Tomada de Preços acima epigrafo.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **16h00min do dia 10/12/2019** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística, localizada no edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, rua Domenico Soneto nº. 542, bairro Santa Bárbara – Criciúma – SC.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão de Licitações

Ata do Edital de Tomada de Preços

CIM-AMREC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amrec

ATA 02 - DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 346/CIM-AMREC/2019

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE, CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ABERTURA DE PRAZO DE RECURSO COM RELAÇÃO A SEGUNDA FASE DO EDITAL ACIMA EPIGRAFO.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para execução dos Serviços de sinalização horizontal e vertical na malha rodoviária sob a jurisdição da Superintendência Regional Sul do DEINFRA, compreendendo os municípios de Criciúma, Içara, Balneário Rincão, Nova Veneza, Forquilha, Cocal do Sul, Siderópolis, Morro da Fumaça, Treviso, Orleans, Lauro Muller e Urussanga, conforme relacionado no QUADRO N.º 01, adiante, cujos quantitativos e orçamentos estão indicados no ANEXO I, em regime de empreitada por preço unitário, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, através de Convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SIE.

Às quatorze horas, do dia três, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Soneto nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, alterada pelo decreto SG/nº 1435/19 de 08 de novembro de 2019, para análise e conferência das propostas de preços do Edital de Tomada de Preços Nº 346/CIM-AMREC/2019. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que após análise e conferência das planilhas orçamentárias pelo Engº Civil Leandro Arns Back servidor do Município de Forquilha, ele constatou, conforme documento enviado à Comissão, datado de 29/11/2019, que as propostas das empresas GP SINALIZAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI; SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA, estavam corretas. Já as das empresas SINA-RODO – SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA e FIBROBECKER INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA. apresentaram custos unitários acima do valor de referência. A Comissão, ressalta que o engenheiro passou despercebido, ao não aplicar o (*)item 5.2.1, pois permite que os preços unitários propostos, possam ser majorados em até 5% (cinco por cento) sobre os valores unitários referenciais da planilha orçamentária oficial. Então, após reexame e conferência das propostas por parte da Comissão, utilizando-se do critério estabelecido no item 5.2.1, conclui-se que as propostas das licitantes, atendem a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global propostos são exequíveis e estão dentro dos praticados no mercado da região. À vista disto, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela classificação de todas as empresas, ou seja: GP SINALIZAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI; SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA; SINA-RODO – SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA e FIBROBECKER INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA. Portanto, ficou assim a classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1º	SINA-RODO – SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA	R\$ 423.536,63
2º	GP SINALIZAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI	R\$ 474.976,47
3º	SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 498.831,88
4º	FIBROBECKER INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA	R\$ 538.745,46

As licitantes serão científicas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). O ofício encaminhado a Comissão pelo Engº Civil Leandro Arns Back, servidor do município de Forquilha fica fazendo parte integrante desta ATA, independentemente da sua transcrição. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 15h25min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira) aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro

***5.2.1.** Os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os preços unitários constantes do orçamento acrescidos de **5% (cinco por cento)**.

Avisos de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 387/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada para reforma dos telhados e adaptação das instalações elétricas em diversas escolas do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 19 de dezembro de 2019, às 08h30min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 06 de dezembro de 2019.

KATIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 388/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada, para a construção, sob demanda, de coberturas metálicas nos pátios e acessos de diversas escolas da rede municipal de ensino de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 19 de dezembro de 2019, às 10h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 06 de dezembro de 2019.

KATIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 389/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana dos municípios de Treviso, Balneário Rincão, Siderópolis, Nova Veneza, Lauro Muller, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Urussanga e Orleans, nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: Dia 19 de dezembro de 2019, às 13h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 06 de dezembro de 2019.

VANDERLEI ALEXANDRE - DIRETOR EXECUTIVO DO CIM-AMREC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 390/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de materiais de sinalização viária vertical, em atendimento ao trânsito do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 19 de dezembro de 2019, às 15h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 06 de dezembro de 2019.

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS - DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Aviso de Retificação

Governo Municipal de Criciúma

Tomada de Preços Nº. 368/PMC/2019

Processo Administrativo Nº.569331

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de construção de um SKATEPARK, é feita a seguinte retificação:

1ª) No ANEXO 04 – MINUTA CONTRATUAL, item 2.32:

onde lê-se:.....

...a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual.

leia-se:.....

...a ART **ou RRT** da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável **técnico** e registrada junto ao CREA **ou CAU**, abrangendo toda a execução contratual.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos.

Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

PAÇO MUNICIPAL "MARCOS ROVARIS", aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações - (assinado no original)